



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
„PALÁCIO MOYSÉS VIANNA”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.295, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.987

Altera e amplia a relação de serviços sujeitos ao ISSQN, fixando respectivas alíquotas -Tabela I.-

ANTONIO APOITIA NETTO, Vice-Prefeito no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar Federal nº 56, de 15 de dezembro de 1987, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos na Tabela I, relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, constante da Lei Municipal nº 2.112, de 24 de dezembro de 1.986, os seguintes serviços sujeitos a alíquota variável:

IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA

<u>E S P E C I F I C A Ç Ã O</u>	<u>ALÍQUOTA % SOBRE RECEITA BRUTA</u>
- Assistência médica e congêneres, previstos na lei anterior, prestado através de plano de medicina de grupo convênios, inclusive com empresa para assistência a empregados	3 %
- Gravação e distribuição de filmes e videotapes	4 %
- Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia	3 %
- Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).....	5 %

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
„PALÁCIO MOYSÉS VIANNA”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

-
- Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheque; emissão de cheques administrativos; transferência de fundo; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiro, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento do extrato de contas; emissões de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, à instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegrama, telex e teleprocessamento necessários à prestação de serviços)..... 5 %
 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final dos serviços, exclusivamente com material por ele fornecido..... 4 %
 - Prestação de serviço industrial, prestado à empresa, exclusivamente com material por ela fornecido (matéria prima)..... 3 %
 - Montagem industrial, prestadas ao usuário final do serviço exclusivamente com material por ele fornecido 3 %
 - Cópia ou reprodução por qualquer processo de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos 3%
 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município 3 %
 - Hospedagem em hotéis (valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISSQN)..... 6 %
 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza 4 %
 - Vigilância ou segurança de pessoas e/ou bens..... 3 %
 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do Município..... 2 %
 - Hospedagem em hotéis, pensões e congêneres (valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISSQN)..... 4 %

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.988.-

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 1.987.

Registre-se e Publique-se:

ANTONIO APOITIA NETTO
Prefeito Municipal em exercício

MARINA LOPES DE OLIVEIRA
Secretária M. de Administração